

PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Da Sra. SUELI VIDIGAL)

Acrescenta inciso IX ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando obrigatória a apresentação da caderneta de saúde da criança para efetivar matrícula na educação infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 12

.....
IX – exigir dos pais e responsáveis a apresentação da caderneta de saúde atualizada da criança para efetivar a matrícula e sua renovação na educação infantil.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A caderneta de saúde da criança cumpre várias funções. É um importante instrumento de vigilância sanitária para controle epidemiológico e prevenção de doenças infecto-contagiosas. É também um recurso pedagógico, pois traz informações sobre cuidados gerais relacionados com o desenvolvimento físico e emocional da criança, tais como: registro civil, amamentação, saúde bucal e auditiva.

Recentemente, ao relançar a caderneta de saúde da criança, atualizada com as novas curvas de crescimento da Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde informou que cerca de 70% das mães fazem uso do documento. Esse percentual pode ser melhorado com campanhas de divulgação e políticas e programas públicos que visem estimular a vacinação e seu acompanhamento por meio da caderneta.

Alguns programas governamentais fora da área de saúde vêm sendo utilizados como instrumento para obter esse resultado. O Programa Bolsa Família, por exemplo, inclui entre as suas condicionalidades o acompanhamento do calendário vacinal e do crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 anos, pré-natal das gestantes e o acompanhamento das nutrizes.

O projeto de lei que ora apresentamos pretende ser mais um recurso para induzir pais e responsáveis a vacinar regularmente suas crianças. A exigência da apresentação da caderneta de vacinação atualizada da criança a ser matriculada, ou a ter sua matrícula renovada, na educação infantil deve-se, em especial, aos cuidados redobrados que essa fase requer.

A idéia é viável e simples, mas com potencial para refletir-se de modo bastante positivo no desenvolvimento de nossas crianças, razão pela qual convido os nobres pares a apoiá-la.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputada SUELI VIDIGAL